



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/08/2020. Publicação: 14/08/2020. Edição nº 150/2020.

Código de validação: AD57A80ACB

Objeto: ausência de notificação compulsória dos testes positivos e suspeitos de Covid19 realizados pelas clínicas, farmácias e hospitais da rede particular de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o recebimento de ofício, oriundo da divisão de Vigilância em Saúde de Imperatriz, no qual noticia que foram detectados casos nos quais não foi efetivada a devida notificação compulsória de testes positivos e suspeitos de Covid19, sobretudo de estabelecimentos privados (hospitais, farmácias e laboratórios);

CONSIDERANDO que, no mesmo ofício, consta a informação de que o Laboratório do Trabalhador, Citoclínica, Laboratório Cebrac, Laboratório Maria Antonielli, Laboratório Citodiagnósticos, Farmácia Poupe Mais, PREVEN, não se encontram cadastrados na plataforma COVID-MA, de maneira que não procedem a devida notificação compulsória;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública os casos suspeitos de todo o município devem ser notificados imediatamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), em até 24 horas para Vigilância em Saúde Municipal e Estadual, responsabilidade que recai, inclusive, sobre os hospitais, laboratórios e farmácias da rede privada;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº. 13.979/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do compartilhamento de dados para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, obrigação que se estende às pessoas jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão criou a plataforma Covid-MA, de cadastro obrigatório, para que nele fossem inseridas todas as notificações (<https://notifica-covid19.saude.ma.gov.br/auth/login>);

CONSIDERANDO que notificação imediata dos casos suspeitos de COVID-19, logo após a realização do teste, possibilita desencadear as medidas de investigação epidemiológica (coleta de material biológico, identificação e orientação aos contatos próximos e monitoramento de possíveis casos secundários que venham a ocorrer) e monitoramento dos casos que sejam recomendados clinicamente o isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar um expediente exclusivo para acompanhar tal fato, já que o procedimento para acompanhar as ações no enfrentamento da COVID-19 reuniu uma complexidade grande de informações;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014;
- e) registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- f) Juntar a presente portaria, com a numeração escoreta, no início do encarte procedimental;

Como diligência inicial, DETERMINO :

1 - Providencie-se a juntada aos autos dos seguintes documentos: o ofício oriundo da Coordenação de Vigilância em Saúde de Imperatriz/MA e a ata de reunião com o Secretário de Governo;

2 - Expedir recomendação aos hospitais, clínicas e laboratórios da rede privada acerca da obrigatoriedade de cadastro na plataforma COVID-MA, bem como da notificação compulsória aos órgãos de saúde;

Imperatriz-MA, 12 de agosto de 2020.

* Assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça
Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 12/08/2020 10:12 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ªPJEITZ, Número do Documento 312020 e Código de Validação AD57A80ACB.

REC-5ªPJEITZ - 422020

Código de validação: 171BFADD5E



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/08/2020. Publicação: 14/08/2020. Edição nº 150/2020.

Objeto: ausência de notificação compulsória dos testes positivos e suspeitos de Covid19 realizados pelas clínicas, farmácias e hospitais da rede particular de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o recebimento de ofício, oriundo da divisão de Vigilância em Saúde de Imperatriz, no qual noticia que foram detectados casos nos quais não foi efetivada a devida notificação compulsória de testes positivos e suspeitos de Covid19, sobretudo de estabelecimentos privados (hospitais, farmácias e laboratórios);

CONSIDERANDO que, no mesmo ofício, consta a informação de que o Laboratório do Trabalhador, Citoclínica, Laboratório Cebrac, Laboratório Maria Antonielli, Laboratório Citodiagnósticos, Farmácia Poupe Mais, PREVEN, não se encontram cadastrados na plataforma COVID-MA, de maneira que não procedem a devida notificação compulsória;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública os casos suspeitos de todo o município devem ser notificados imediatamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), em até 24 horas para Vigilância em Saúde Municipal e Estadual, responsabilidade que recai, inclusive, sobre os hospitais, laboratórios e farmácias da rede privada;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº. 13.979/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do compartilhamento de dados para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, obrigação que se estende às pessoas jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão criou a plataforma Covid-MA, de cadastro obrigatório, para que nele fossem inseridas todas as notificações (<https://notifica-covid19.saude.ma.gov.br/auth/login>);

CONSIDERANDO que notificação imediata dos casos suspeitos de COVID-19, logo após a realização do teste, possibilita desencadear as medidas de investigação epidemiológica (coleta de material biológico, identificação e orientação aos contatos próximos e monitoramento de possíveis casos secundários que venham a ocorrer) e monitoramento dos casos que sejam recomendados clinicamente o isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO a necessidade de se instaurar um expediente exclusivo para acompanhar tal fato, já que o procedimento para acompanhar as ações no enfrentamento da COVID-19 reuniu uma complexidade grande de informações;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014;
- e) registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- f) Juntar a presente portaria, com a numeração escoreta, no início do encarte procedimental;

Como diligência inicial, DETERMINO :

1 - Providencie-se a juntada aos autos dos seguintes documentos: o ofício oriundo da Coordenação de Vigilância em Saúde de Imperatriz/MA e a ata de reunião com o Secretário de Governo;

2 - Expedir recomendação aos hospitais, clínicas e laboratórios da rede privada acerca da obrigatoriedade de cadastro na plataforma COVID-MA, bem como da notificação compulsória aos órgãos de saúde; Imperatriz-MA, 12 de agosto de 2020.

* Assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071803

Documento assinado. Imperatriz, 12/08/2020 09:20 (THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ,
Número do Documento 422020 e Código de Validação 171BFADD5E.

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 72020

Código de validação: 4579CE29CE

PORTARIA 3ª PJPLUM N.º 72020